



MENSAGEM Nº 50, DE 25 DE Agosto DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos dos artigos 52 e 66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, anexado, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO DERBY CLUBE SOBRALENSE PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES TURFÍSTICAS, TAIS COMO O GRANDE PRÊMIO E EVENTOS SIMILARES DURANTE O ANO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a concessão de auxílio financeiro ao **Derby Clube Sobralense**, entidade tradicional do Município de Sobral, visando à realização de atividades turfísticas, incluindo Grandes Prêmios, torneios e eventos similares, bem como à manutenção e conservação de suas instalações físicas durante o exercício de 2026. A iniciativa busca preservar e fortalecer uma importante manifestação esportiva e cultural da região, contribuindo para a valorização das tradições locais e para o desenvolvimento da criação e do melhoramento do rebanho equino.

O turfe integra a história e a identidade cultural do Município, constituindo-se em atividade que atrai participantes e espectadores de toda a Região Norte do Estado do Ceará, fomentando o turismo, a economia local e a geração de empregos diretos e indiretos, especialmente para treinadores, cavaleiros, tratadores, jôqueis e demais profissionais ligados ao setor. Além disso, a realização dos eventos proporciona lazer e entretenimento à população, incentivando a prática esportiva e a preservação das tradições equestres.

Ressalta-se, ainda, que os recursos pleiteados destinam-se ao custeio de despesas necessárias à adequada execução das atividades propostas, compreendendo serviços de reforma e manutenção das instalações, aquisição de materiais de pintura, elétricos, hidráulicos e de construção em geral, bem como despesas com premiações, troféus, transporte de animais e demais custos inerentes à realização dos eventos.

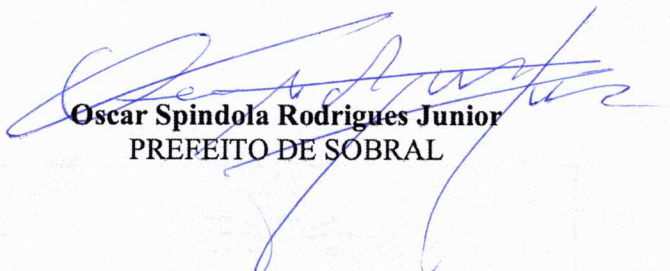
A proposta também assegura retorno institucional ao Município, mediante a divulgação da marca da Prefeitura de Sobral em materiais de comunicação visual e a disponibilização de entrada gratuita ao público nos dias dos Grandes Prêmios, ampliando o acesso da população às atividades promovidas.

Dessa forma, considerando a relevância esportiva, cultural, social e econômica do Derby Clube Sobralense para o Município de Sobral, justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei, por representar medida de interesse público voltada à preservação das tradições locais, ao incentivo ao esporte equestre e à promoção do desenvolvimento social e econômico da região.



Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, à apreciação dessa egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade sobralense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, EM 05 DE Agosto DE 2026.**


Oscar Spindola Rodrigues Junior
PREFEITO DE SOBRAL

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO LINHARES PONTE JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Sobral



Projeto de Lei Nº 213 DE 25 DE 08 DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO DERBY CLUBE SOBRALENSE PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES TURFÍSTICAS, TAIS COMO O GRANDE PRÊMIO E EVENTOS SIMILARES DURANTE O ANO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL decreta:

Art.1º 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), ao DERBY CLUBE SOBRALENSE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.823.842/0001-92.

§1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.075/2018, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

§2º O auxílio financeiro destinado ao DERBY CLUBE SOBRALENSE, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas do Grande Prêmio e Eventos Similares durante o ano de 2026.

Art. 2º. Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal 2052/2021, e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. A entidade Derby Clube Sobralense deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária da Secretaria do Esporte e Lazer – SESPOL, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação.

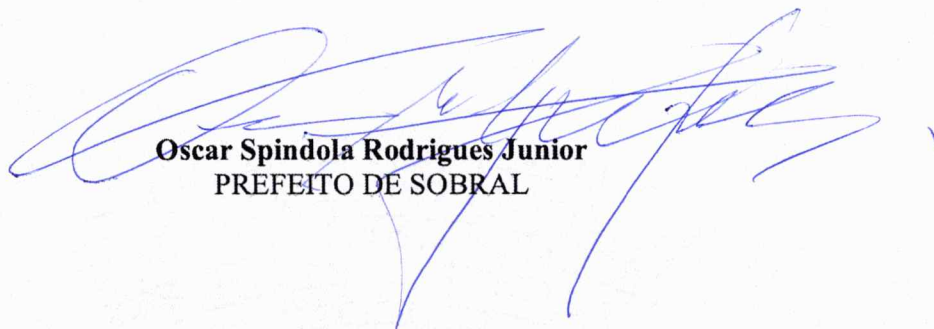
Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DE
SOBRAL

SECRETARIA
DO ESPORTE
E LAZER

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 25 de agosto de 2026.



Oscar Spindola Rodrigues Junior
PREFEITO DE SOBRAL



JUSTIFICATIVA PARA A CRIAÇÃO DA LEI

Processo Administrativo nº P454617/2026.

Interessada: Secretaria Municipal do Esporte e Lazer de Sobral.

Beneficiária: DERBY CLUBE SOBRALENSE (CNPJ 07.823.842/0001-92).

O SETOR JURIDICO, com análise técnica e jurídica, por intermédio do Coordenador do Esporte e Lazer, Thiago Schubert Araújo de Paiva, em atenção ao Despacho nº 002/2026 – SESPOL, encaminhado por essa Secretaria e para instruir integralmente o **Projeto de Lei** que acompanha o presente expediente, neste ato vem a seguinte

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

I – DO OBJETO

Trata-se da exposição de motivos para a criação da Lei que autoriza a concessão de auxílio financeiro, de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), ao Derby Clube Sobralense para a realização de atividades turfísticas, tais como o grande prêmio e eventos similares durante o ano de 2026, e dá outras providências.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

A Secretaria do Esporte e Lazer – SESPOL, submete à elevada consideração da Procuradoria Geral do Município o Projeto de Lei que autoriza o Município de Sobral a realizar, em favor da Derby Clube Sobralense, repasse financeiro no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para a realização de atividades turfísticas, tais como o grande prêmio e eventos similares durante o ano de 2026, e dá outras providências.

É o breve relato dos fatos, segue o parecer.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do Instrumento e do Procedimento.

Inicialmente, é importante frisar que a presente medida insere-se na política pública municipal de incentivo ao esporte, encontrando respaldo direto nos arts. 23, IX, 30, I, e 217 da Constituição Federal, que conferem aos Municípios competência para fomentar práticas esportivas formais e não formais, promovendo o desenvolvimento social, a integração comunitária, a preservação das tradições culturais e a melhoria da qualidade de vida da população.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) ao



DERBY CLUBE SOBRALENSE, entidade sem fins lucrativos que desenvolve relevantes atividades esportivas e culturais no Município, para a realização de atividades turfísticas, tais como o Grande Prêmio e eventos similares durante o ano de 2026, tradicional manifestação esportiva integrante da história e da cultura sobralense, revestida de reconhecido interesse público.

As atividades turfísticas promovidas pelo Derby Clube Sobralense constituem importante instrumento de incentivo ao esporte equestre, à inclusão social, à preservação das tradições locais e ao fortalecimento dos vínculos comunitários, reunindo competidores, criadores, proprietários, profissionais do setor e público em geral provenientes de Sobral e de diversos municípios da região. Além disso, os eventos contribuem para o aquecimento da economia local, fomentando a geração de emprego e renda e fortalecendo a tradição turfística do Município.

Os recursos públicos autorizados por esta Lei destinam-se a custear despesas indispensáveis à organização e execução das atividades turfísticas, compreendendo serviços de infraestrutura, logística, transporte, premiação, troféus, divulgação e demais gastos necessários à adequada realização dos eventos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

A transferência dos recursos observará as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, bem como as demais normas pertinentes à celebração de parcerias entre a Administração Pública e entidades do terceiro setor, ficando condicionada à formalização do instrumento jurídico adequado, à apresentação de plano de trabalho e ao cumprimento das exigências relativas à prestação de contas e ao controle da aplicação dos recursos públicos.

Cumprir-se destacar que a parceria a ser celebrada poderá enquadrar-se na hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que devidamente demonstrada, no respectivo processo administrativo, a inviabilidade de competição em razão da singularidade do objeto e da reconhecida tradição do Derby Clube Sobralense, instituição fundada em 1893, detentora de infraestrutura própria e experiência consolidada na promoção de atividades turfísticas no Município, observadas todas as formalidades e justificativas exigidas pela legislação vigente.

Ressalte-se que a presente autorização legislativa não implica transferência automática de recursos, permanecendo a efetivação do auxílio condicionada ao atendimento de todos os requisitos legais, orçamentários, financeiros e administrativos aplicáveis, bem como à demonstração do interesse público envolvido na parceria.

Por fim, em observância aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e ao art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, deverá ser demonstrada a adequação orçamentária e financeira da



despesa, bem como a existência de dotação específica para suportar a execução da presente autorização legislativa, sem prejuízo do cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2026.

2.2. Justificativa Da Inexigibilidade De Chamamento Público.

Justifica-se a presente parceria ora pretendida, em obediência ao caput do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, bem como para evitar a nulidade prevista no §1º do mesmo dispositivo legal, abaixo transcrito, e para o objeto do presente processo:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

A realização de Termo de Fomento com o DERBY CLUBE SOBRALENSE, devidamente inscrito no CNPJ Nº 07.823.842/0001-92, conforme Plano de Trabalho, necessita da Lei que autoriza a liberação dos valores, conforme determina o Art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, in verbis:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifos nossos).

É exatamente na hipótese supracitada que se adequa o DERBY CLUBE SOBRALENSE, considerando que o Derby Club Sobralense desempenha há vários



anos, atividades reconhecidas pela comunidade, voltadas ao incentivo e à prática de eventos turfísticos à população Sobralense e região, realiza competições com atividades hípias em diversas categorias, difunde o nome do Município por todo o Estado e serve como estímulo ainda maior a modalidade supracitada esta desenvolve atividades de interesse público e relevante interesse social, fator importante para a efetividade ao processo do Termo de Fomento.

Portanto, não há outra entidade no Município de Sobral que realize tal trabalho, muito menos com o volume e complexidade do realizado pelo DERBY CLUBE SOBRALENSE, pelo que é inviável qualquer competição neste caso, posto que somente a OSC em questão pode atingir os objetivos comuns pretendidos.

Desta forma, encontra-se justificada a inexigibilidade do chamamento público.

III. DA CONCLUSÃO

Diante da relevância social, esportiva e comunitária do grande prêmio e eventos similares, a presente proposição revela-se medida de elevado interesse público, apta a fortalecer as políticas municipais de esporte e lazer, ampliar o acesso da população às atividades esportivas e contribuir para o desenvolvimento social do Município de Sobral.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral/CE, 23 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente

THIAGO SCHUBERT ARAUJO DE
PAIVA

Data: 23/06/2026 10:00:28

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO SCHUBERT ARAÚJO DE PAIVA

Coordenador do Esporte e Lazer

Visto:



Documento Assinado Digitalmente

CLERMESSEON ILARIO DE
VASCONCELOS

Data: 23/06/2026 09:55

Clermesson Ilário de Vasconcelos

Coordenador Jurídico – SESPOL

OAB/CE: 43465